

III - realizar auditorias de consistência entre os dados das notas fiscais, ou outro documento orientador de pagamento, com os comprovantes de realização do serviço, sempre que solicitado pelo gestor do contrato ou quanto identificar alguma incongruência nos dados que justifique conferência detalhada, não eximindo a responsabilidade pelos procedimentos de atestação feitos pela comissão fiscal, responsável pelo recebimento de serviços e bens;

IV - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

V - acusar, mensalmente, o não recebimento; o recebimento fora do prazo regulamentar; o recebimento sem os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação de despesas; falhas formais nos procedimentos de atestação (datas, carimbos, assinaturas, ofícios de remessa); valores faturados acima do limite máximo (valor nominal do contrato) de notas fiscais, ou outro documento orientador do pagamento, avisando ao respectivo responsável de tramitação e acompanhamento contratual para medidas de cobrança do envio;

VI - receber e registrar o valor das notas de empenho vinculadas à contratação, acompanhando o saldo de empenho até o limite legal.

Art. 4º - Caberá a DIRETORIA DE LICITAÇÕES E PROJETOS a formalização e os procedimentos relativos elaboração e celebração de minutas contratuais, de termos aditivos e apostilamentos, a coleta de assinatura dos representantes das partes, a publicação dos atos em DOERJ e à realização de pesquisa de mercado para a verificação de economicidade, nos casos em que a legislação assim o exigir. Parágrafo único: Em casos de objetos de grande complexidade ou de disponibilidade restrita ao mercado local, o Setor de Pesquisa de Mercado da DLP deverá ser auxiliado pelo Setor Técnico Requisitante da demanda para fins de realização da referida pesquisa mercadológica.

Art. 5º - O Gestor e o Gestor Substituto, elencados no art. 1º, poderão ter dedicação exclusiva às suas atribuições, na forma do §3º do art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600 de 16 de março de 2016.

Art. 6º - Cabe ao Gestor e ao Gestor Substituto, em conformidade à previsão contida no art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento ao mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020, atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Art. 7º - Fica estabelecido o correio eletrônico contratos_dlp@pmerj.rj.gov.br como canal de comunicação entre as Unidades Beneficiadas e a Diretoria de Licitações e Projetos, além dos demais meios formais previstos.

Art. 8º - Enquanto não for publicada em DOERJ a substituição dos membros da comissão fiscal, ficam os servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2364041

RESOLUÇÃO SEPM Nº 2081 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021
DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350192/002535/2021, o qual indica servidores para compor a equipe de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados, a contar de 21 de dezembro de 2021, os servidores: 2º SGT PM 78.390 RICARDO Silva Cardoso, ID: 05936721, da CETIC, CB PM 90.388 Leonardo VALLORY de Araujo Viana, ID: 44053800, da CETIC e o CB PM 95.014 Bruno Andrade MARTINS para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 111/2021, oriundo do Processo SEI-350192/002139/2021, firmado com a empresa L8 GROUP S/A.

Art. 2º - Os servidores designados no artigo anterior deverão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico.

III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
 Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2364042

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**ATO DO SECRETÁRIO DE 22.12.21**

TRANSFERE para Reserva Remunerada da Polícia Militar, a pedido, a contar de 16 de setembro de 2021, com a remuneração a que faz jus, o Cap PM RG 51.837 **CLAUDIO FERREIRA CARDOSO**, com base nos arts. 93 inc. I, e art. 95 "caput" da Lei 443/81, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-350119/000829/2021.

Id: 2363765

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 22.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-350062/001394/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

DE 23.12.2021

PROCESSO Nº SEI-350139/003723/2021 - AUTORIZO, em conformidade com o Art. 1º, do Decreto nº 44.251, de 17 de junho de 2013, e Resolução SEPM nº 12, de 28 de janeiro de 2019.

Id: 2363967

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 16/12/2021**

PROCESSO Nº SEI-350037/003702/2021 - SUB TEN PM RG 72.542 IDS FUNC. 2299325-8 JORGE LUIZ SILVA DOS SANTOS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 11/08/2021.

PROCESSO Nº SEI-350063/003211/2021 - 2º SGT PM RG 72.929 MARCELO DE SOUZA MARTINS - Tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no § 19, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com base na Resolução SARE nº 3026/2004, e nas informações prestadas pelo órgão de pessoal no presente administrativo, o servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência a partir de 10/08/2021.

Id: 2363991

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 22.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-350074/007174/2021 - TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO, publicado no DOERJ nº 240 de 21 de dezembro de 2021, que tratou sobre a AUTORIZAÇÃO da disposição do SUBTEN PM RG 65771 AMAURY LOPES BARBOSA, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, lotado no CPROEIS, para o Ministério Público do Rio de Janeiro, com ônus para o cessionário, nos termos do Decreto nº47/2018, em substituição ao CB PM RG 89951 IZABELA SANTOS DE OLIVEIRA DUTRA, que retorna para Corporação.

Id: 2363764

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR SUBDIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 23/12/2021**

PROCESSO Nº SEI-350192/000706/2021 - AUTORIZO a despesa a favor da Concessionária SAAE ANGRA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO ANGRA DOS REIS. CNPJ/MF 04.867.429/0001-31, no valor de R\$ 10.594,36 (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

PROCESSO Nº SEI-350192/000706/2021 - RATIFICO a despesa por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da Concessionária SAAE ANGRA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO ANGRA DOS REIS. CNPJ/MF 04.867.429/0001-31, no valor de R\$ 10.594,36 (dez mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Id: 2364050

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE APOIO LOGÍSTICO**DESPACHO DO SUBDIRETOR-GERAL DE 22.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-350192/001316/2020 - AUTORIZO a despesa a favor da Concessionária CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE 22.12.2021

PROCESSO Nº SEI-350192/001316/2020 - RATIFICO a despesa por Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, a favor da Concessionária CERAL - COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ARARUAMA LTDA., no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Id: 2363676

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675
**Secretaria de Estado de Polícia Civil****SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL****ATO DO SECRETÁRIO DE 22/12/2021**

APOSENTA JORGE FERNANDES PEREIRA, Identidade Funcional nº 2.980.406-0, matrícula nº 266.394-6, Investigador Policial, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 263, inciso III, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, com validade a contar de 03.11.2021. Processo nº SEI-080001/028354/2021.

APOSENTA PAULO AUGUSTO ALVES, Identidade Funcional nº 564.679-0, matrícula nº 870.777-0, Perito Legista, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 263, inciso III, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, com validade a contar de 13.10.2021. Processo nº SEI-080001/028295/2021.

Id: 2363869

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 20.12.2021

ATO DE 24/07/1990 - PUBLICADO NO D. O. DE 25/07/1990 - Tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI E-36/021/2117/2019, E-09/375/702/90, e E-01/07674/90, fica excluída do concessório de pensão especial, publicado no D.O.R.J. de 25/07/1990 e retificado por apostila publicada no D.O.R.J. de 11 de janeiro de 1996, a beneficiária **MARTHA FERREIRA DA SILVA**, a contar de 19 de junho de 2019, em razão do seu falecimento, revertendo-se sua cota-parte à **MARCIA DA SILVA**, respectivamente viúva e filha do extinto servidor **MARIANO DA SILVA**, Inspetor de Polícia, matrícula - 1.144.392-6, nos termos dos arts. 29, I, e 38, IV, ambos da Lei Estadual nº 285/79, com redação dada pela Lei Estadual nº 1.488/89.

Id: 2363726

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 23/12/2021**

ATO DE 23/12/2014 - D.O. DE 06/01/2015 - Com base no Decreto nº 46.594, de 12/03/2019, e tendo em vista o que consta na determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, às fls. 18 do Processo Administrativo nº 102266-1/2021, fica retificado o fundamento legal da aposentadoria do servidor inativo **EDSON FERNANDES DA SILVA**, Identidade Funcional nº 2.987.923-0, matrícula nº 177.385-2, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, nos autos do Processo Administrativo nº E-09/157/4745/2014, inserido no Processo Administrativo nº SEI-360004/000442/2021.

Id: 2363959

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO DE 22/12/2021**

Na forma do parecer jurídico em fls. 169 a 164, **TORNO SEM EFEITO** a pena de demissão antes aplicada ao servidor **ALEXANDRE LOBÃO SOARES**, Inspetor de Polícia, matrícula nº 267427-3, nos termos do artigo 82 do Decreto Lei nº 220/75 e em substituição, considerando o resquício disciplinar administrativo, **APLICO** a pena de suspensão pelo prazo de 59 (cinquenta e nove) dias, por restar incurso no artigo 14, inciso XXXV na forma do artigo 10, incisos VII e XI, do Decreto Lei nº 218/75, a contar do dia 19/12/2017, por ser mais justa, equânime e adequada aos fatos demonstrados. Processo nº SEI-360004/0005062021/E-09/007/0020/2016 - (PAD 10/2016) e Recurso 011174/1404/2020.

Id: 2363882

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**ATO DO SECRETÁRIO DE 22/12/2021**

APLICA a pena administrativa de demissão aos servidores **RENATO ZILLE CARDOSO**, Inspetor de Polícia, matrícula 872.293-6 e **CARLOS AUGUSTO FARNOCHI CORDEIRO**, Inspetor de Polícia, matrícula 871.327-3, como incursos nas penas disciplinares do artigo 14, XV, XXXV, c/c artigo 10 incisos I, VII e XIII do Decreto Lei 218/75 e, artigo 52, Inciso I c/c artigo 40, incisos III, VIII e IX e artigo 52 IX c/c artigo 39 incisos V, VI, VII e XIII do Decreto Lei 220/75. Processo nº SEI-360004/000507/2021/E-09/196/660/2017 (PAD 09/2018).

Id: 2363792

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**CORREGEDORIA GERAL****DESPACHOS DO CORREGEDOR-GERAL DE 22.12.2021**

PROCESSO Nº SEI-360320/002187/2021 - DEFIRO a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do processo administrativo disciplinar 082-03476/2021 (PAD 34/21) com base no artigo 1º, inciso II da Resolução SEPOL nº 055/2019.

PROCESSO Nº SEI-360320/002293/2021 - DEFIRO a prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, do processo administrativo disciplinar 042-02724/2021 (PAD 37/21) com base no artigo 1º, inciso II da Resolução SEPOL nº 055/2019.

Id: 2363814

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS**DESPACHO DO CHEFE DE 20/12/2021**

PROC. Nº SEI-360155/000255/2021 - JOSUE FLANETO FERREIRA, Inspetor de Polícia, ID Funcional nº 565.547-1, período base: 30/03/2012 a 28/05/2017- 03 (três) meses. **CONCEDO** a Licença-Prêmio.

Id: 2363935

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS**DESPACHOS DO CHEFE DE 22/12/2021**

PROC. Nº SEI-360091/000081/2021 - CONCEDO à **DAIANA APARECIDA COELHO BRESSAN**, Oficial de Cartório Policial, I.D. 4.416.980-9, o 1º período de Licença Aleitamento, de 20/12/2021 a 18/01/2022.

PROC. Nº SEI-360298/002767/2021 - CONCEDO à **SUELLEN GARCIA BENTO DA SILVEIRA DUARTE**, Inspetora de Polícia, I.D.5.033.021-7, o 1º período de Licença Aleitamento, de 19/12/2021 a 17/01/2022.

Id: 2364045

DEPARTAMENTO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS**DESPACHOS DO CHEFE DE 22/12/2021**

PROC. Nº SEI-360270/000146/2021 - MARCELO KOLBLINGER DE GODOY, Perito Legista, ID Funcional nº 2.043.233-0 - 719 dias à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

PROC. Nº SEI-360270/000146/2021 - MARCELO KOLBLINGER DE GODOY, Perito Legista, ID Funcional nº 2.043.233-0 - 22 dias ao CB-MERJ.

ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, os tempos de serviço de efetivo exercício prestados aos órgãos acima citados.

Id: 2363948